

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 15/2009

ASSUNTO : Promoção do emprego e da qualificação profissional
Mais medidas.

Na n/ Circular anterior demos conhecimento de uma das medidas que, através da Portaria nº130/2009, o Governo apresentou para promover o emprego, ou melhor, combater o desemprego, chamada "Medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano de 2009".

No mesmo Diário da Republica, nº21, de 30 Janeiro, cinco (5) outros Diplomas foram publicados, visando combater o desemprego. Assim:

PORTARIA Nº128/2009 -- não tem interesse para as Empresas; mas, muito interesse para os Trabalhadores desempregados. Regula os chamados "contrato emprego-inserção"; e, "contrato emprego-inserção +".
Ora,

Como as "entidades promotoras", -- as que, admitindo desempregados, podem candidatar-se aos apoios aqui previstos ---, são apenas os Serviços Públicos; as autarquias locais; e, as entidades de solidariedade social, daí termos afirmado que esta medida não tem interesse para as Empresas.

Não se visa, com este Diploma, ocupar postos de trabalho, mas dar trabalho aos que são designados "desempregados subsidiados", por um certo período: 12 meses. Visa sobretudo desempregados de longa duração; mais de 55 anos, deficientes, etc., enfim, uma tentativa de resolver momentaneamente este drama que se vive: o desemprego ! -- Quem sabe se, da experiência não resultará uma ligação duradoura de trabalho ...

PORTARIA Nº126/2009 -- como resulta do seu "objecto", cria o Programa Qualificação -- Emprego, de carácter temporário, --- a apresentação de candidaturas termina a 1 Junho 2009 e o programa só é válido até 31 Dezembro 2009 ---, tendo em vista,
"... a inserção dos trabalhadores em acções de formação qualificantes, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho (...)"

o que nos denuncia, com este paleio, a "Lay-Off", regulada no Código do Trabalho, artºs 335 a 353, --- vêr, ainda, o artº293, Regulamento ao C.T..

As condições que permite às Empresas aceder ao Programa são mais que muitas: constam do artº2 e 3. E, o programa e respectivos apoios apenas se aplicam, "... a um máximo de 20% dos trabalhadores da Empresa, directamente relacionados com o nível de produção". Depois, o artº3 apresenta 7 condições, qual delas a mais difícil, começando nós por referir estas, a título de exemplo:

- "b)- demonstre viabilidade económica;
- c)- comprove situação contributiva regularizada;
- f)- apresente um plano de formação adequado á melhoria das qualificações dos trabalhadores;
- g)- não tenha iniciado procedimento previsto no Código Trabalho' para redução do período ...(ou seja, a Lay-Off).

o que tudo nos leva a vaticinar o não uso do Programa. Contudo,

Se quiser candidatar-se, comprovando cumprir os 7 requisitos, do artº3, apresente a candidatura á Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Qualificação-Emprego, sediada em Lisboa,

Rua de Xabregas, nº52, 1949-003 Lisboa

mas sem ficar dispensado de negociar com os trabalhadores a redução do horário, temporária; ou, a suspensão dos contratos de trabalho, em situação de crise empresarial.

A "formação" (veja a alínea f), reproduzido acima) será dada em horário laboral; por entidade formadora qualificada; adequada a melhorar as capacidades profissionais dos trabalhadores. Corre tudo sobre a supervisão do IEFP. Aprovada a candidatura, lá vem o competente contrato, celebrado entre a Empresa e o IEFP. Neste, está desde logo previsto que enquanto durar o programa, "não efectua qualquer despedimento"; e, os mais sete compromissos constantes do nº2, artº7. Muitos compromissos, que nos reforça a ideia de que "Lay-Off", nem os chineses e pretos a querem !...

AH!, é verdade: o apoio financeiro, que aliás está previsto, em quantidade, no nº1, artº344, Código, --- 30% a cargo da Empresa; 70% a cargo da Seg. Social ---, nos termos do nº1, artº8, não é esse: será 85% a cargo da Seg. Social; e, 15% a cargo da Empresa. Mas, o nº5, deste artigo, diz:

"5- O apoio financeiro do Estado á realização do plano de formação apresentado pelas empresas tem como limite máximo o montante de 3,00 Euros por hora e por formando."

Vem depois os direitos e deveres dos trabalhadores, artº9. A duração do Programa não pode ser superior a 6 meses, prevendo-se igual renovação. Naturalmente, a aplicação do programa é fiscalizada (auditoria e avaliação) realizada por uma "Comissão de Acompanhamento". O funcionamento do Programa vai constar de um regulamento específico "... a aprovar"! --- Como as candidaturas tem de ser apresentadas até 1 Junho, estamos conversados...

Por fim, o disposto nesta Portaria não dispensa o cumprimento de todas as regras e procedimentos, previstos no Código (e não só), no que refere á redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, a tal "Lay-Off".

Fevereiro 2009

